



**DECRETO Nº 3.673/2.021**

**- DE 17 DE AGOSTO DE 2.021 -**

(Que institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas – MEDIDAS TRANSITÓRIAS NA FASE VERMELHA).

**JOÃO SOARES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e....

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam revogadas as restrições de horário de funcionamento e capacidade de atendimento presencial do comércio em geral, em todo o território municipal.

**Artigo 2º** - Continua obrigatório o uso de máscara facial, os protocolos de distanciamento em mesas e o fornecimento de álcool em gel em todos os estabelecimentos, públicos ou privados.

**Artigo 3º** - Fica expressamente proibido, tanto em espaços públicos como privados, a realização de shows com público em pé, pistas de dança, torcida em estádios, realização de festas em casas noturnas, apresentação de shows de médio e grande porte bem como qualquer atividade que gere aglomeração.

**Artigo 4º** - O descumprimento acarretará na aplicação das sanções cabíveis dispostas no código sanitário estadual bem como demais normas referentes ao tema.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 17 de agosto de 2.021.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES  
Diretora de Secretaria